



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Lei nº 1.245 /2013

de 27 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos religiosos de todas as confissões o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 2º. Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º, deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito